



RESOLUÇÃO Nº 093 – CEPEX/2012

Aprova a criação da Comissão de Residência Multiprofissional (CoReMu) e do seu Regimento

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

a Resolução nº 02, de 04 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS;

o Parecer nº 026/2012 da Câmara de Pós-Graduação;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, em sessão plenária do dia 21/03/2012,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação da Comissão de Residência Multiprofissional (CoReMu) e do seu Regimento, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 21 de março de 2012.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (CoReMu)

A Comissão de Residência Multiprofissional (**CoReMu**) do Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, criada com base na Resolução nº 2, de 4 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (instituída pela Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005 e Portaria Interministerial nº 2.117 de 3 de novembro de 2005), e nas várias Resoluções que a seguem, além de, aprovada na Unidade Acadêmica de Deliberação e Execução, Conselho Departamental, e no Órgão de Deliberação Superior, Conselho Extensão e Pesquisa da Unimontes (CEPEX), vem estabelecer as seguintes normas gerais para constituir o **Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional** neste Hospital:

COMPOSIÇÃO DA CoReMu

Coordenador Geral

Coordenador Geral Suplente

Supervisor do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família

Supervisor Suplente Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família

Representantes Docente-assistenciais das categorias profissionais

Representantes Suplentes Docente-assistenciais das categorias profissionais

Representante dos Residentes das categorias profissionais

Representante Suplente dos Residentes das categorias profissionais

Diretor de Desenvolvimento Acadêmico do HUCF ou seu Representante

Pró-Reitor de Pós-Graduação da Unimontes ou seu Representante

Representante do gestor local de saúde



REGIMENTO INTERNO DA CoReMu

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

- Art. 1º** - A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde constitui-se em ensino de pós-graduação *Lato sensu* destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais (Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e Portaria Interministerial nº 506, de 24 de abril de 2008).

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas profissionais de que trata este artigo são as relacionadas Resolução nº 287 de 08 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde, e estabelecidas na Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

- Art. 2º** A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde visa treinar os profissionais de saúde em determinada área de conhecimento ou especialidade e dar-lhe condição profissional e científica para exercê-la, melhorando o padrão assistencial da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo Único – Os Profissionais de Saúde Residentes são considerados alunos especiais, cumprindo curso de especialização na forma dos Artigos 81 e 82 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Montes Claros. MG

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

- Art. 3º** A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde tem como objetivo fornecer aos Profissionais de Saúde conhecimentos extensos e minuciosos que lhe permitam adquirir:
- I – Formação técnica - que o capacite a prestar serviços de alta qualidade aos indivíduos sob sua responsabilidade.
 - II – Formação social, administrativa e de saúde pública - que o torne apto a assumir o papel de líder nas atividades comunitárias que envolvem a saúde.
 - III – Formação científica - que lhe possibilite desenvolver ou analisar trabalhos de



investigação e pesquisa.

IV – Formação de aprendizado sequencial – que o estimule a prosseguir ulteriormente à sua formação em sub-especialidades, ensino e/ou pesquisa.

CAPÍTULO IV – REQUISITOS MÍNIMOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 4º

Constituem requisitos mínimos que asseguram à Instituição o credenciamento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde:

- I. Ter conhecimento da legislação pertinente ao assunto;
- II. Ser legalmente constituída e idônea, obedecendo às normas legais aplicáveis quanto a seus recursos humanos, planta física, instalações e equipamentos;
- III. Definir em **Regulamento interno** os requisitos de qualificação e as atribuições dos profissionais da área de saúde em exercício na Instituição, sendo de todos exigido elevado padrão ético, bem como padrão técnico e científico compatível com as funções exercidas;
- IV. Prever em Regimento a existência e manutenção dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, garantindo ao Residente o disposto na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e Portaria Interministerial nº 506, de 24 de abril de 2008;
- V. Dispor de serviços básicos e de apoio que conte com pessoal adequado, em número e qualificação, para atendimento ininterrupto às necessidades dos pacientes;
- VI. Dispor dos serviços complementares necessários ao atendimento contínuo dos pacientes e aos requisitos mínimos do Programa, de acordo, quando for o caso, com as normas específicas a serem baixadas para cada área ou especialidade, em conformidade com o disposto no caput do artigo;
- VII. Dispor de Serviço de Arquivo Médico e Estatística, com normas atualizadas para elaboração de prontuários;
- VIII. Dispor de infraestrutura para atividades práticas, sempre que cabível, em face da natureza da área ou especialidade;
- IX. Possuir programação educacional e científica em funcionamento regular para o seu corpo docente-assistencial;
- X. Possuir Biblioteca atualizada com um acervo de livros e periódicos adequado ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, bem como ter acesso a bibliografia via Internet;
- XI. Assegurar à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde condições para avaliação periódica dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.



CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL – CoReMu

- Art. 5º** Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do Hospital Universitário Clemente de Faria – UNIMONTES serão coordenados pela Comissão de Residência Multiprofissional (CoReMu).
- Art. 6º** A Comissão de Residência Multiprofissional (CoReMu) será constituída por:
- I - Coordenador Geral (titular e suplente), escolhidos pelos coordenadores dos programas de Residência Multiprofissional, entre o corpo docente das Residências Multiprofissionais em Saúde ou em Áreas Profissionais da Saúde;
 - II - Coordenadores dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde (titular e suplente), escolhidos pelos tutores e preceptores de cada área profissional, entre seus pares;
 - III - Representantes Docente-assistenciais (titular e suplente) das categorias profissionais dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
 - IV - Representantes dos Residentes (titular e suplente), de cada categoria profissional dos Programas, escolhido pelos seus pares;
 - V - Representante da Instituição que mantém o programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde (Diretor de Desenvolvimento Acadêmico do HUFC ou seu Representante);
 - VI - Pró-Reitor de Pós-Graduação Unimontes ou seu Representante;
 - VII - Representante do Gestor Municipal de Saúde.
- §1º** As definições do coordenador da CoReMu e dos coordenadores dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, e seus respectivos suplentes, deverão ser efetivadas até o final de janeiro, após divulgação entre os preceptores dos programas da Instituição. Na eventualidade de substituição de um dos membros da Comissão, a escolha de um novo representante deverá obedecer às mesmas regras da escolha do anterior.
- §2º** Os representantes dos Residentes deverão ser indicados preferencialmente entre os R₂ dos respectivos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do Hospital Universitário Clemente de Faria – Unimontes, devendo a escolha ser concluída até final do mês de fevereiro, através de eleição previamente divulgada na Instituição.
- §3º** Com exceção dos representantes dos Residentes, que serão substituídos anualmente, terão os membros da CoReMu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos se escolhidos pelos seus pares.
- §4º** A CoReMu somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.



CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS

Art. 7º

Compete à CoReMu:

- I Manter entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
- II Avaliar os conteúdos teóricos e práticos dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, propondo modificações, se necessário;
- III Acompanhar o comportamento ético e o desenvolvimento técnico e científico dos Residentes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde no Hospital Universitário Clemente de Faria;
- IV Determinar o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período por apenas uma vez, para o trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, o qual poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.
- V Determinar o período de licenças e afastamentos em conformidade com a legislação vigente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde:
 - §1º- À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.
 - §2º- A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.
 - §3º- Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.
 - §4º- Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.
 - §5º- O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.
 - §6º- O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado e aprovado pela CoReMu deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.
 - §7º- Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.
- VI Reunir-se obrigatoriamente, no mínimo (1) uma vez por mês, com prévia divulgação



- da pauta e posterior transcrição das reuniões em ata;
- VII Propor o número de vagas nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, após entendimento com a direção do HUCF e parcerias estabelecidas; e, em caso de aumento de vaga, após a aprovação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
- VIII Propor e enviar os formulários do PCP (Pedido de Credenciamento de Programa) para novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde e Programas já existentes (recredenciamento), após entendimento com a Direção do HUCF e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Unimontes;
- IX Coordenar o processo seletivo de ingresso à Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, juntamente com a COTEC (Comissão Técnica de Concursos), obedecendo às resoluções prévias da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, bem como, da própria Unimontes;
- X Decidir, por maioria simples de votos de todos os membros da Comissão, cabendo ao seu Coordenador, também o voto de desempate, na solução de qualquer fato surgido durante o desenvolvimento da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.

§1º- Fatos que envolvam questões Éticas deverão ser encaminhados à Comissão de Ética do HUCF.

§2º- Fatos que apresentem questões disciplinares e que impliquem em suspensão ou desligamento do Residente, deverão ser encaminhados à Comissão Disciplinar (de caráter administrativo) da Unimontes para instauração do Processo Disciplinar, cabendo ao Reitor o ato da nomeação da Comissão (artigo 25. V e VI do Regimento Geral da Unimontes);

Art. 8º

Compete ao Coordenador:

- I Convocar as reuniões mensais ou extraordinárias da CoReMu, além de definir e divulgar previamente a pauta;
- II Elaborar a ata da reunião e divulgar as decisões nela tomadas;
- III Proceder aos entendimentos necessários com a diretoria do HUCF e com os integrantes do Corpo Docente-assistencial, para o ajustamento adequado ao desenvolvimento da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- IV Fomentar a integração dos Residentes com estudantes da graduação, visando uma melhora coletiva do conhecimento técnico-científico e do cuidado integral;
- V Decidir usando o voto de desempate, em questões em que a maioria não foi



- alcançada nas reuniões da CoReMu.
- VI Reunir-se semestralmente, ou conforme a necessidade, com os Residentes, ouvindo críticas e sugestões para o melhor andamento da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.
 - VII Reunir-se periodicamente com coordenadores, tutores e preceptores de cada programa, procurando motivá-los e ajudá-los nas resoluções dos problemas observados em um programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
 - VIII Acompanhar as avaliações de desempenho aplicadas aos Residentes pelos supervisores, bem como, constituir o órgão para recurso referente à avaliação. Preparar e organizar relatórios e documentos pertinentes ao processo; .
 - IX Resolver questões de ordem;
 - X Cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

Art. 9º

Compete aos Coordenadores de Programa:

- I Elaborar o Projeto de Residência específico de sua área, de acordo com os eixos norteadores estabelecidos na Portaria Interministerial nº 45, de 12 de janeiro de 2007, e fazendo-o cumprir;
- II Dividir os Residentes em atividades práticas e respectivos cenários, distribuindo-os de modo a alcançar o melhor desempenho;
- III Programar oficinas pedagógicas, atividades de educação permanente, grupos de discussão e outras;
- IV Participar da organização de Seminários, Simpósios, Conferências, procurando motivar o Residente a participar e apresentar trabalhos produzidos nos cenários de prática dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- V Coordenar as atividades de vários setores, a fim de que não haja superposição de horários e de prioridades, fazendo com que o programa seja aplicado com proveito;
- VI Reunir-se no mínimo uma (1) vez por ano com os tutores e preceptores para analisar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde e promover sua atualização e desenvolvimento;
- VII Supervisionar a avaliação trimestral dos Residentes feita pelos tutores e preceptores, além da avaliação final anual, que definirá a aprovação deles;
- VIII Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 10º

Compete aos Tutores e Preceptores:

- I Orientar o(s) residente(s) que estiver (em) com ele estagiando, auxiliando-o(s) no desenvolvimento de suas aptidões assistenciais;
- II Acompanhar individualmente as atividades de cada residente, de modo que todas as metas propostas sejam alcançadas durante o Curso da Residência;



- III Responsabilizar-se pelas decisões de diagnóstico e conduta terapêutica que venham a ser tomadas através de discussão conjunta com o residente;
- IV Motivar os residentes nos estudos e na investigação dos casos dos pacientes sob seus cuidados, estimulando-o a adquirir gradativamente uma linha de raciocínio e conduta que o habilite ao exercício de uma prática em saúde de excelente qualidade;
- V Fazer reuniões semanais com residentes para discussões por área profissional;
- VI Colaborar no processo de avaliação do aprendizado, tanto mediante emissão dos conceitos trimestrais, quanto pela elaboração, aplicação e correção das avaliações escritas ou práticas-orais;
- VII Reunir-se, no mínimo uma vez por ano, com o Coordenador do Programa para analisar o projeto e promover a sua atualização e desenvolvimento;
- VIII Comunicar ao Coordenador do Programa, ou diretamente à CoReMu, *preferencialmente por meio de documento escrito*, qualquer irregularidade ou impedimento que ocorra no transcorrer da residência, seja por parte do próprio preceptor ou tutor, bem como outro profissional envolvido;
- IX Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 11º

Compete ao Representante dos Residentes:

- I Participar como membro efetivo da CoReMu do HUCF/ Unimontes, com direito a voz e ao voto;
- II Convocar o representante suplente, em caso de impedimento da participação do titular na reunião da CoReMu;
- III Organizar e comunicar à Coordenação do Programa a escala de plantões e de férias dos Residentes;
- IV Colaborar na organização, no cumprimento e na fiscalização das atividades dos Programas de Residência;
- V Representar os Residentes junto aos órgãos administrativos do HUCF/ Unimontes;
- VI Atender às convocações da Diretoria do HUCF/ Unimontes;
- VII Reunir-se periodicamente com os residentes para discutir os problemas, dificuldades e reivindicações, levar o conteúdo dessas discussões para as reuniões da CoReMu, bem como prover o retorno das comunicações e resoluções.

CAPÍTULO VII – DA RESIDÊNCIA

Art. 12º

A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, como forma de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sob a modalidade de curso de especialização, será realizada pelo HUCF/ Unimontes.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de serviços não existentes no HUCF/ Unimontes, o Programa de Residência de cada área poderá manter convênio com outras Instituições ou Serviços de Saúde onde possam ser desenvolvidos esses treinamentos.



Art. 13º

O período de Residência será de dois (2) ou mais anos, iniciando-se até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

§1º

Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até sessenta (60) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

§2º

A formalização da Residência far-se-á através de *Termo de Compromisso* com validade de doze (12) meses; renovável de acordo com o aproveitamento do residente e duração do Programa.

§3º

Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com 20% sob forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

§4º

A avaliação de aprendizado e escalas de atitudes terão por base:

I - Conceitos trimestrais, baseados em escalas de atitudes (ética, relacionamento e envolvimento), a serem emitidas pela CoReMu, e que servirão para avaliar os desempenhos assistencial, psíquico, científico e ético.

II - O Residente será considerado suficiente se alcançar nota igual ou superior a sete (7,0); pontuação necessária para progredir de R1 para R2, como também para conclusão final do programa de RM.

III - Provas escritas ou prático-orais, a serem elaboradas pelos Supervisores e Preceptores de alguma área específica, deverão ser previamente definidas pela CoReMu.

IV - Outros tipos de avaliação poderão ser determinados pela CoReMu, tais como publicação de artigos, realização de Trabalhos Científicos, apresentação de Trabalhos em Congressos e Cursos.

CAPÍTULO VIII - DOS RESIDENTES

Art. 14º

Poderão realizar a Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do Hospital Universitário Clemente de Faria da Unimontes, os Profissionais aprovados e selecionados no Processo Seletivo promovido pela CoReMu /COTEC e que se submetam a este Regimento.

Art. 15º

Os Profissionais de Saúde selecionados pela CoReMu para a Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do Hospital Universitário Clemente de Faria da Unimontes, e que aceitarem se submeter a este Regimento, deverão assinar o Termo de Compromisso conforme reza o § 2º do Art. 13º.



- Art. 16º** Sendo de dois (2) anos a Residência neste Hospital, os Residentes serão denominados R1 e R2 de acordo com o ano que estiverem cursando.
- Art. 17º** Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, os Residentes das diversas áreas deverão eleger um representante, preferencialmente um R2, devendo ainda, escolher um representante suplente.
- Art. 18º** **São direitos dos Residentes:**
- I Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde estabelecido;
 - II Auferir das instituições de saúde responsáveis por programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, alimentação e alojamento no decorrer do período da Residência;
 - III Receber bolsa de estudos no valor correspondente ao previsto em Lei, em regime especial de treinamento em serviço de 60 horas semanais;
 - IV Receber certificado correspondendo ao aperfeiçoamento, quando obtida a aprovação;
 - V O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade;
 - VI Cumprir carga horária de sessenta (60) horas semanais, nelas incluídas o máximo de vinte e quatro (24) horas de plantão;
 - VII Receber bolsa de estudos, de forma contínua, durante quatro (4) meses, a Residente que se encontre gestante, devendo, portanto, a Residência ser prorrogada por igual tempo para fins de cumprimento da Lei;
 - VIII Utilizar a Biblioteca da Unimontes, bem como os arquivos da documentação científica do Hospital;
 - IX Participar de Estágios opcionais, Cursos, Congressos em outras Instituições de Saúde, desde que encaminhem à CoReMu ofício solicitando o afastamento com um mínimo de trinta (30) dias antes do início do evento e dependendo de autorização desta Comissão.
- Art. 19º** **São deveres dos Residentes:**
- I Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
 - II Cumprir as determinações normativas das Leis regulamentares da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, que incluem uma carga semanal de sessenta (60) horas, nela incluindo plantões de até vinte e quatro (24) horas e o dia de folga semanal;
 - III Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo a atribuições que lhes forem designadas pelos respectivos preceptores;
 - IV Frequentar e participar das reuniões de sua área;
 - V Frequentar e participar dos Cursos, Grupos de Discussão, Seminários e Sessões



- programadas durante o período de treinamento;
- VI Observar rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
 - VII Dar plantões semanais de até 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo a escala previamente estabelecida pelos Supervisores da área;
 - VIII Entrosar-se com o estagiário que estiver designado para o mesmo tipo de atividades programadas, procurando orientá-lo e, ao mesmo tempo, tentando com ele estudar e sanar as dificuldades antepostas à resolução dos problemas assistenciais e técnicos;
 - IX Cumprir as disposições regulamentares gerais do Hospital Universitário Clemente de Faria da Unimontes e dos diversos cenários de prática de inserção do Residente;
 - X. Observar o Código de Ética específico de cada área profissional, principalmente as que resguardam a quebra do sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do estágio;
 - XI Zelar pelo bom nome do Hospital Universitário Clemente de Faria da Unimontes e dos diversos cenários de prática de inserção do Residente.

Art. 20º Os Residentes não farão jus a salários, vencimentos e honorários por qualquer serviço que prestam no Hospital Universitário Clemente de Faria, nos diversos cenários de prática de inserção do Residente e que estejam estipulados neste Regimento.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 21º Será passível de punição o Residente cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste **Regimento Interno** ou no Regimento Maior da Unimontes.

§1º As penalidades obedecerão à seguinte graduação:

- I Repreensão
- II Suspensão
- III Exclusão

§2º A ordem supracitada poderá sofrer alterações de acordo com a gravidade da falta cometida em relação ao Código de Ética Profissional.

Art. 22º Ao receber denúncias de falta cometida pelo Residente, o Coordenador da COREMU as solicitará por escrito, e as encaminhará para serem avaliadas em Reuniões da CoReMu.

§1º O Residente em questão será chamado para prestar esclarecimentos dentro do prazo de cinco (5) dias úteis.

§2º Caso a falta cometida seja considerada como capaz de ferir a Ética Profissional, a denúncia será diretamente encaminhada à Comissão de Ética do Hospital.

§3º Em caso de falta disciplinar com relação a este Regimento, as deliberações serão tomadas pela CoReMu. A Comissão deverá definir se o ato é faltoso e, em caso afirmativo, sujeito às seguintes penas disciplinares: Repreensão, Suspensão,



Exclusão.

§4º

Na reunião da CoReMu será concedida ao Residente ampla liberdade de defesa, sendo-lhe assegurado o máximo de sigilo.

§5º

A decisão será por voto de maioria simples, sem a presença do implicado, e será encaminhado um documento reservado ao interessado.

§6º

A penalidade de Repreensão deverá ser aplicada de modo formal, a critério da CoReMu, sem a necessidade de abertura de processo administrativo.

§7º

Já as penalidades de Suspensão e Exclusão, após o parecer da CoReMu, serão encaminhadas para abertura de um Processo Administrativo pela Unimontes.

Em caso de suspensão, o Residente será afastado do Serviço e cumprirá tempo igual ao da suspensão após o término de sua Residência, sem remuneração.

§8º

Art. 23º

A pena de repreensão é aplicada nos seguintes casos:

- I. Por desrespeito aos membros da Diretoria e dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo da Universidade e dos diversos cenários de prática de inserção do Residente;
- II. Por perturbação da ordem no recinto de qualquer unidade;
- III. Por conduta incompatível com a moralidade universitária;
- IV. Pelo descumprimento de normas administrativas.

Parágrafo Único: A pena de repreensão é aplicada de modo formal, a critério da CoReMu.

Art.24º

A pena de suspensão é aplicada nos seguintes casos:

- I. Por reincidência na prática de atos previstos no artigo anterior no mesmo período letivo;
- II. Por agressão física a qualquer membro da comunidade universitária;
- III. Por ofensa moral a qualquer membro da comunidade universitária;
- IV. Por atentado contra a moralidade e o patrimônio científico, cultural ou material da Universidade;
- V. Por impedimento do exercício de atividades pedagógicas, científicas, culturais e administrativas da Unimontes e dos diversos cenários de prática de inserção do Residente.

Parágrafo Único: A pena de suspensão pode ser de até trinta (30) dias corridos, de acordo com a gravidade apurada.

A pena de exclusão e/ou desligamento do Programa de Residência é aplicada:

Art 25º

- I. A pedido do Residente
- II. Ao término da Residência
- III. Pelo descumprimento do respectivo termo de compromisso.



IV. Quando comprovada a falta de aproveitamento suficiente (Superior a 70%) anual ou final através das avaliações realizadas trimestrais.

V. Em caso de reincidência nas infrações previstas no artigo anterior, ocorridas no período de um (1) ano imediatamente anterior ao de sua apuração.

VI. Por faltas consideradas gravíssimas.

Na aplicação da sanção disciplinar deve ser observado o seguinte:

I. As penas de suspensão ou exclusão só podem ser aplicadas após apuração da infração em Processo Administrativo.

II. As sanções disciplinares aplicadas não podem ser registradas no Histórico Escolar do aluno e nem serem objeto de certidão, devendo seus registros serem cancelados após a conclusão do curso.

Art.26º

§1º O desligamento ocorrerá quando, em função dos itens acima, for formulada proposta escrita pela CoReMu, encaminhando-se a proposta ao conselho disciplinar da Unimontes para efetuar juridicamente o processo.

CAPÍTULO X – TRANSFERÊNCIA



Art. 27º - A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

Parágrafo Único: É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

Art. 28º -

§ 1º Os profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

§ 2º Conforme determinação do plenário da CNRMS, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

§ 3º A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

O certificado será expedido pela instituição de destino.

Os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde em funcionamento terão o prazo de seis meses, a partir da publicação dessa resolução, para se adequar às normas nela estabelecidas.

Art. 29º -

Art. 30º -



CAPÍTULO XI – LICENÇAS E TRANCAMENTOS

Art. 31º - À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.

§1º A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 32º - Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 33º -

O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

Art. 34º -

O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das

Art. 35º -

competências estabelecidas no programa.

O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, respeitando-se o prazo máximo de 6 (seis) meses. Período superior a esse deverá ter parecer das instâncias superiores.

Art. 36º -

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

CAPÍTULO XII – NÚMERO DE RESIDÊNCIAS CURSADAS

Art. 37º - É vedado ao Profissional Residente repetir programas de Residência, em especialidade que já tenha anteriormente concluído, em Instituição do mesmo ou de



qualquer outro Estado da Federação.

§1º

É vedado ao Profissional Residente realizar programa de Residência em mais de uma (1) especialidade simultaneamente, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

Art. 38º

- A COREMU tem a atribuição de desligar o Profissional Residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º

- A COREMU tem a atribuição de legislar sobre os casos omissos neste Regimento Interno da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.

Art. 40º

- As alterações neste Regimento só terão validade quando aprovadas pela CoReMu, CNRMS e pelo CEPEX.

Art.41º

- Em caso de recurso sobre as penalidades aplicadas, este deverá ser encaminhado à CNRMS, nas Instâncias Superiores da Unimontes ou na própria Justiça Comum.

Art. 42º

- Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação na CoReMu, CEPEX e CNRMS, revogando-se o regimento anterior e as disposições em contrário.